

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração de Bovinos da Best Farmer		
Tipologia de Projeto:	Pecuária intensiva: - Núcleo de Produção 1 (NP1) com bovinos de leite, em projeto de execução; - Núcleo de Produção 2 (NP2) com bovinos de engorda, em estudo prévio.	Fase em que se encontra o Projeto:	Execução/ Estudo prévio
Localização:	Na herdade da Pecena (área total de 1130 ha): - O NP1 (com 17 parcelas para aplicação dos efluentes pecuários) e o NP2, na freguesia de Monte do Trigo, no concelho de Portel; - 3 parcelas para aplicação dos efluentes pecuários do NP1, na freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro, no concelho de Évora		
Proponente:	Best Farmer - Atividades Agro-Pecuárias, SA Estrada Municipal 600, Quinta dos Laranjeiros, 2070-389 Pontével <i>e-mail</i> do representante: joana.cid@jeronimo-martins.com		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>A “Exploração de Bovinos da Best Farmer” obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 30-09-2019, tendo sido alterada em 06-04-2021.</p> <p>No âmbito da pós-avaliação do projeto em apreço, considerou a APA/ARH Alentejo que os planos de monitorização “Para águas em termos quantitativos” e “Para águas superficiais”, constantes na DIA, deveriam ser alterados por forma a alcançar o objetivo de acompanhar e avaliar os impactes efetivamente associados à atividade do Núcleo de Produção 1 na fase de exploração. Assim, e face à necessidade de alterar os planos de monitorização por forma acolher os aspetos propostos no parecer da APA/ARH Alentejo, esta CCDR, de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, solicitou a pronúncia do proponente sobre os mesmos.</p> <p>O proponente pronunciou-se sobre as alterações aos planos de monitorização e a CCDR remeteu as alegações à APA/ARH Alentejo, por forma a proceder à alteração da DIA.</p>
-----------------------	--

II. Análise

Relativamente ao “Plano de Monitorização para águas em termos quantitativos”, das alterações propostas pela APA/ARH Alentejo tem a referir-se:

- Em relação aos “Pontos de Amostragem/Medição”, a DIA refere “Em todas as captações de águas.”. No entanto, os pontos apresentados pelo proponente para monitorização restringiam-se ao Furo 1 (abeberamento de gado), Furo 2 (abeberamento de gado), Furo 5 (consumo humano) e Canal da EDIA.
- A justificação apresentada prende-se com o facto de “Os pontos apresentados referem-se às captações em utilização pelo NP1. A Best Farmer realiza a monitorização das captações da Herdade de acordo com os requisitos dos títulos de captação, no entanto salienta-se que algumas destas captações estão definidas como “reforço” ou “reserva” e não possuem sistema de bombagem montado definitivo. Refere-se ainda que o furo 4, é uma captação que abastece exclusivamente uma habitação existente na herdade.”.

Apesar dos argumentos apresentados, considera-se que, apesar das captações omissas no plano serem consideradas como reserva ou para a habitação existente na Herdade, por pertencerem à exploração, devem ser incluídas no plano de monitorização, conforme referido pela APA/ARH Alentejo.

- Em relação aos “Objetivos do plano/Variáveis a registar”, atendendo aos objetivos a cumprir através da implementação do plano, nomeadamente, o objetivo de acompanhar e avaliar os impactes efetivamente associados à atividade do NP1 na fase de exploração, importa avaliar também o nível piezométrico das captações subterrâneas. Esta avaliação consiste na medição entre a superfície do terreno e a superfície da água de cada captação através de orifícios/obturações a construir nas tampas dos mesmos, nos termos definidos nos TURH.

Assim, este campo (nível piezométrico) deverá ser incluído nas “tabelas de registo das leituras dos contadores de água” a elaborar.

- Por último, e no que respeita aos “Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados”, apesar de se considerarem adequados os constantes no PM da DIA, deverá, no entanto, anualmente, aquando do cálculo do volume total extraído, a média trimestral e a média mensal, proceder ao registo do historial e análise da evolução dos níveis piezométricos a fim de assegurar a utilização sustentável das captações em funcionamento.

Em relação ao “Plano de Monitorização para as Águas Superficiais” contante na DIA, das alterações propostas pela APA/ARH Alentejo tem a referir-se:

- Em relação aos “Pontos de amostragem”, a DIA refere “Ribeira da Aldeia montante (coord. Etrs 89:32509-141455), Ribeira da Aldeia jusante (coord. Etrs 8934885-10188), Ribeira da Peceninha montante (coord. Etrs 8932889-139659) e Ribeira da Peceninha jusante (coord. Etrs 894095-138585). No entanto, constata-se que os pontos de montante propostos localizam-se em troços das linhas de água confinantes com as parcelas integradas no PGEP. Pelo que a APA/ARH Alentejo no seu parecer refere a necessidade de redefinir a localização destes pontos (de montante), a fim de, permitir que as amostras

	<p>colhidas sejam “isentas” de influência das práticas agrícolas desenvolvidas na exploração.</p> <p>Tendo o proponente referido que “A localização dos pontos apresentados respeita a pontos o mais a montante possível dentro dos limites da propriedade da Best Farmer. Importa referir, que a monitorização deve respeitar a área de intervenção da Best Farmer, sendo que outros pontos poderiam ter influência nas práticas agrícolas das parcelas vizinhas (como o Olival do Sul). Importa também referir, que ambas as linhas de águas não têm caudal permanente e, que de acordo com as metodologias de recolha de águas superficiais, nem sempre é possível fazer a recolha nas condições estipuladas pelas entidades acreditadas.”</p> <p>No entanto, e tendo em consideração a APA/ARH Alentejo tem a referir-se que a existência de pontos de colheita a montante prende-se com o propósito de avaliar a qualidade da água que aflui à área de influência do projeto (sempre que exista caudal), e posteriormente, avaliar o seu impacto na qualidade da água através da realização de análises nos pontos de jusante. A influência das explorações de montante será sempre inevitável dado o sentido do escoamento, pelo que, desde que não seja possível fisicamente o acesso a pontos a montante da exploração, deverão ser redefinidos os pontos de amostragem de montante.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Em relação aos “Parâmetros a analisar”, e de modo a compatibilizar a listagem proposta no PM da DIA com a listagem estabelecida no âmbito da estratégia de monitorização da APA para as massas de água da categoria Rios - período 2020 – 2025, considera-se que deverá ser acrescentada à listagem a determinação dos parâmetros que adiante constam no PM revisto. ○ Por último, e no que respeita aos “Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados”, O plano prevê que a avaliação da qualidade da água será efetuada tendo por base os valores máximos recomendados e admissíveis estabelecidos na legislação, sem no entanto apresentar/identificar no documento. Importa assim fazer constar no plano os valores limiares a considerar de modo a corretamente avaliar a magnitude dos incumprimentos, caso existam. <p>Neste âmbito deverá ser considerado o PGRH RH7, bem como, o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.</p>
<p>Alteração da DIA:</p>	<p><u>Planos de Monitorização</u></p> <p>Os planos de monitorização da DIA: “II - Para águas em termos quantitativos” e do “III - Para águas superficiais”, são alterados pelos planos de monitorização constantes em anexo.</p>

<p>Assinatura:</p>	
---------------------------	---

ANEXO – PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

II – PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA ÁGUAS EM TERMOS QUANTITATIVOS

Objetivo:

Acompanhar os consumos de água e avaliar também o nível piezométrico das captações subterrâneas. Esta avaliação consiste na medição entre a superfície do terreno e a superfície da água de cada captação através de orifícios/obturações a construir nas tampas dos mesmos, nos termos definidos nos TURH. Assim, este campo (nível piezométrico) deverá ser incluído nas “tabelas de registo das leituras dos contadores de água” a elaborar.

Locais e frequência da amostragem:

- Em todas as captações de água.
- Mensalmente, com início em 2020.

Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados e relatórios:

- Registo dos volumes de saída e de utilização por uso e origem. Anualmente, aquando do cálculo do volume total extraído, a média trimestral e média mensal, proceder ao registo do historial e análise da evolução dos níveis piezométricos a fim de assegurar a utilização sustentável das captações em funcionamento.
- Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA em janeiro. A estrutura e o conteúdo dos relatórios de monitorização devem obedecer às normas técnicas constantes no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Avaliação:

Em função dos resultados obtidos, poderão ser apresentadas medidas corretivas e o plano de monitorização revisto.

III– PLANO DE MONITORIZAÇÃO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Objetivo:

Acompanhar a evolução da qualidade das massas de águas superficiais.

Parâmetros a analisar:

Sólidos suspensos totais; PH; Nitratos; Nitritos; Manganês; Escherichia coli; Enterococos; Oxigénio Dissolvido; Ortofosfatos; Taxa de Saturação em Oxigénio; Azoto Total; Temperatura; Azoto Amoniacal; Alcalinidade Total; Amoníaco; Condutividade; Carência Bioquímica de Oxigénio aos 5 dias; Carbono Orgânico Total; Fósforo Total.

Locais e frequência da amostragem:

- Ribeira da Aldeia jusante (coord. Etrs 8934885-10188);
- Ribeira da Peceninha jusante (coord. Etrs 894095-138585).

- Definir a localização dos pontos a montante, em substituição dos pontos: Ribeira da Aldeia montante (coord. Etrs 89:32509-141455) e Ribeira da Peceninha montante (coord. Etrs 8932889-139659), a fim de, permitir que as amostras colhidas sejam “isentas” de influência das práticas agrícolas desenvolvidas na exploração.
- Bianual, em março/abril e em outubro/novembro, a iniciar em 2020.

Métodos de tratamento e critérios de avaliação de dados e Relatórios:

- O plano deve conter os valores limiares a considerar de modo a corretamente avaliar a magnitude dos incumprimentos, caso existam.
Neste âmbito deverá ser considerado o PGRH RH7, bem como, o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
- Os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA em janeiro. A estrutura e o conteúdo dos relatórios de monitorização devem obedecer às normas técnicas constantes no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Apresentar os resultados em formato digital editável (.xls) com: avaliação dos dados coligidos; verificação da conformidade nas normas em vigor aplicáveis; caracterização da evolução da qualidade das águas.

Avaliação:

Após o 1.º ano de monitorização, em função dos resultados e constrangimentos associados, poderá ser revisto este programa de monitorização.